



REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS

KRAUSPENHAAR, Flávia¹; HAMMARSTRÖN, Fátima Fagundes Barasuol²

Palavras-Chave: Registro. Nascimento. Cidadania. Responsabilidade.

A história referente aos registros dos fatos essenciais do homem civilizado, tais como o nascimento e a morte são remotos. Tais registros relacionavam-se, já, à necessidade de se manter, através de dados, o conhecimento acerca do número de pessoas, idade e óbitos. Tal é a importância do registro civil, que comete crime o oficial que deixar de remeter periodicamente, a cada trimestre, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – as estatísticas relativas a nascimentos, casamentos e óbitos (CENEVIVA, 2009, p. 85). É através deste registro que uma pessoa pode comprovar que existe, que é cidadã e, portanto, que tem o direito a todos os benefícios e que está sujeito a todas as obrigações previstas na lei brasileira. Em razão da importância do registro civil, dispõe, através da Lei nº 11.790, de 2 de outubro de 2008, sobre o direito ao Registro Civil Tardio, como forma de assegurar a Cidadania e a Dignidade da pessoa humana nascida com vida. Neste aspecto, entende-se ser responsabilidade dos pais, homem e mulher geradores da vida humana, a garantia da dignidade humana da criança gerada, sob a égide da Constituição Federal de 1988. Com a promulgação da Lei nº 11.790, de 02 de outubro de 2008, ao mesmo tempo em que a população desassistida recebeu um alento, uma grave situação evidenciou-se, trazendo às discussões do meio jurídico a necessidade do registro civil tardio. O direito de existir, assim, passou a vigorar em forma de lei, sendo garantido à criança nascida viva, o direito ao reconhecimento paterno. A escolha do tema recai sobre uma questão básica: a necessidade de se garantir a cidadania a todo indivíduo, especialmente à criança o direito ao reconhecimento paterno. No entanto, é importante indagar quais contribuições esta lei trouxe ao direito. Assim, entende-se que, a partir da Lei nº 11.790, de 2 de outubro de 2008, um importante passo foi dado, tendo o Direito ganho uma importante ferramenta para a concretização da cidadania. No entanto, é necessário que se constituam mecanismos que levem informação às camadas mais pobres da população, justamente aquelas em que se verifica com maior frequência, nascimentos sem registro. A questão é relevante, pois sem o registro, o indivíduo inexistente juridicamente, além de ser privado de direitos básicos como acesso a atendimento de saúde, frequentar a escola ou registrar para si qualquer bem. Verifica-se que, apesar dos avanços, a existência da lei, por si só, não garante o sucesso de seus pressupostos, pois nem sempre existe o acesso a informações. O registro de nascimento é o primeiro passo para o exercício da cidadania, quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando deste modo numa posição de inferioridade dentro do grupo social, sem participação ativa nos rumos da própria história.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. flavia_k.rs@hotmail.com

² Especialista em Direito Civil e Processo Civil; Mestranda em Desenvolvimento; Professora do Curso de Graduação em Direito e Pós-Graduação da UNICRUZ. fatima.advocacia@hotmail.com